

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1956

NÚMERO 277

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 3.635, DE 11-12-1956 — Dispondo sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1956, e dá outras providências.

LEI N. 3.636, DE 11-12-1956 — Dando nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 2.740, de 18 de setembro de 1954.

DECRETO N. 26.970, DE 11-12-1956 — Relotando cargo de Assistente Técnico na Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 26.971, DE 11-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Agricultura a readmitir e admitir servidores.

DECRETO N. 26.972, DE 11-12-1956 — Dispondo sobre os preços de serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 26.973, DE 11-12-1956 — Criando, no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o "Laboratório de Pesquisas Bioquímicas".

DECRETO N. 26.974, DE 11-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidor extranumerário mensalista para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 26.975, DE 11-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Departamento de Profilaxia da Lepra.

DECRETO N. 26.976, DE 11-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas para o Departamento de Profilaxia da Lepra.

DECRETO N. 26.977, DE 11-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidores mensalistas para a Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 26.978, DE 11-12-1956 — Criando o Fundo de Pesquisas do Instituto Pasteur, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

DECRETO N. 26.979, DE 11-12-1956 — Criando, no Instituto Butantã, da Secretaria da Saúde Pública, o "Fundo de Pesquisas do Instituto Butantã (F.P.I.B.)", e dá outras providências.

DECRETO N. 26.980, DE 11-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.981, DE 11-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, do Departamento de Águas e Esgotos.

DECRETO N. 26.982, DE 11-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.983, DE 11-12-1956 — Criando a 14.ª Subdelegacia de Polícia da 22.ª Circunscrição da Capital — São Miguel Paulista, com sede na localidade conhecida por Vila Antenor.

DECRETO N. 26.984, DE 11-12-1956 — Criando a 26.ª Subdelegacia de Polícia da 7.ª Circunscrição da Capital — Lapa, com sede na localidade conhecida por Vila Comercial.

DECRETO N. 26.985, DE 11-12-1956 — Criando a 2.ª Subdelegacia de Polícia do distrito e município de Itapeva, com sede na localidade conhecida por Maringá.

RESOLUÇÃO N. 693, DE 11-12-1956 — Dispondo sobre comparecimento de servidores ao VI Congresso Odontológico Brasileiro.

RESOLUÇÃO N. 694, DE 11-12-1956 — Considerando de efetivo exercício faltas dadas por servidores estaduais e autárquicos, ex-combatentes da F.E.B.

LEI N. 3.635, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1956, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Pública terá, no exercício de 1956, 18.000 homens, distribuídos de acordo com os quadros de efetivo orçamentário pelas seguintes unidades administrativas:

- I — De Comando e Administração
 - 1 — Quartel General com Inspetoria administrativa (I.A.), Diretoria Geral de Instrução (D.G.I.) e demais órgãos anexos;
 - II — De tropa de policiamento e guarda
 - 10 Batalhões de Caçadores: 1.º (Btl. Tobias de Aguiar), 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º B.C.;
 - 1 Batalhão de Guardas (B.G.), com Conjunto Musical;
 - 2 Batalhões Policiais (1.º e 2.º B.P.);
 - 1 Regimento de Cavalaria (Reg. 9 de Julho);
 - 1 Corpo de Policiamento Florestal (C.P.F.);
 - 4 Companhias Independentes de Infantaria (I.a, 2.a, 3.a e 4.a C.I.I.);
 - 1 Corpo de Policiamento Rodoviário (C.P.R.);
 - III — Tropa de socorro
 - 1 Corpo de Bombeiros (C.B.) inclusive destacamentos Interior e Companhia de Bombeiros de Santos.
 - IV — Serviços auxiliares
 - 1 Serviço de Transportes e Manutenção (S.T.M.), abrangendo parte do Serviço de Material Bélico (S.M.B.);
 - 1 Serviço de Engenharia (S.E.), abrangendo os Serviços de Transmissões (S. Trns.) e parte do Serviço de Material Bélico (S.M.B.);
 - 1 Serviço de Fundos (S.F.);
 - 1 Serviço de Intendência (S.I.), abrangendo parte do Serviço de Material Bélico (S.M.B.);
 - 1 Serviço de Subsistência (S. Subs.);
 - 1 Serviço de Saúde, abrangendo o Hospital Militar (H.M.), Serviço Odontológico (S.Od.), policlinica Militar (P. Mil) e Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé (D.C.S.T.);
 - 1 Presídio Militar Romão Gomes (P.M.R.G.);
 - V — Órgãos de ensino
 - 1 Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), abrangendo a Escola de Educação Física (E.E.F.).
- Parágrafo único — O Serviço de Subsistência será extinto, competindo ao Chefe do Executivo regular o processo de sua extinção.
- Artigo 2.º — O efetivo dessas unidades corresponderá:
- 1.º — Oficiais combatentes
 - 5 Coronéis
 - 13 Tenentes Coronéis
 - 20 Majores
 - 124 Capitães
 - 120 Primeiros Tenentes
 - 145 Segundos Tenentes
 - 43 Aspirantes
 - 2.º — Oficiais de Administração
 - 9 Tenentes Coronéis

- 4 Majores
- 7 Capitães
- 3.º — Oficiais do Quadro de Auxiliares de Administração
- 32 Segundos Tenentes
- 4.º — Oficiais do Quadro de Saúde — Médicos
- 1 Coronel
- 4 Tenentes Coronéis
- 14 Majores
- 20 Capitães
- 19 Primeiros Tenentes
- 5.º — Oficiais do Quadro de Saúde — Farmacêuticos
- 1 Major
- 1 Capitão
- 2 Primeiros Tenentes
- 6.º — Oficiais do Quadro de Saúde — Dentistas
- 1 Tenente Coronel
- 1 Major
- 4 Capitães
- 16 Primeiros Tenentes
- 7.º — Oficiais do Quadro de Veterinária
- 1 Capitão
- 1 Primeiro Tenente
- 8.º — Oficiais do Quadro de Especialistas
- 1 Tenente Coronel Capelão
- 3 Segundos Tenentes Mestres da Banda de Música
- 9.º — Oficiais Agregados com vencimentos
- 1 Coronel
- 2 Tenentes Coronéis
- 4 Majores
- 2 Capitães
- 5 Primeiros Tenentes
- 1 Segundo Tenente
- 10.º — Praças da Escola de Oficiais — Alunos
- 43 alunos oficiais do 3.º ano do C.F.O.
- 47 alunos oficiais do 2.º ano do C.F.O.
- 75 alunos oficiais do 1.º ano do C.F.O.
- 38 alunos oficiais do 2.º ano do C.P.
- 20 alunos oficiais do 1.º ano do C.P.
- 11.º — Praças Combatentes de Fila
- 98 Subtenentes
- 1 Sargento Ajudante
- 128 Primeiros Sargentos
- 410 Segundos Sargentos
- 546 Terceiros Sargentos
- 1.008 Cabos
- 13.248 Soldados, distribuídos em engajados, mobilizáveis e recrutados, conforme demonstrações em anexo
- 12.º — Praças Escreventes
- 25 Subtenentes
- 56 Primeiros Sargentos
- 65 Segundos Sargentos
- 70 Terceiros Sargentos
- 13.º — Praças Especialistas
- 56 Subtenentes
- 2 Sargentos Ajudantes
- 161 Primeiros Sargentos
- 249 Segundos Sargentos
- 299 Terceiros Sargentos
- 289 Cabos
- 130 Soldados Motoristas
- 14.º — Praças Artífices
- 23 Subtenentes
- 1 Sargento Ajudante
- 68 Primeiros Sargentos

- 64 Segundos Sargentos
 - 88 Terceiros Sargentos
 - 70 Cabos.
 - Artigo 3.º — O alistamento de 4.249 soldados será condicionado à existência de saldo disponível na Verba n. 136-8.21.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.
 - Artigo 4.º — Ficam estabelecidas as seguintes graduações:
 - a) Cr\$ 4.000,00 ao Comandante Geral;
 - b) Cr\$ 1.500,00 ao Inspetor Administrativo;
 - c) Cr\$ 1.500,00 ao Chefe do Estado Maior;
 - d) Cr\$ 1.500,00 ao Diretor Geral de Instrução;
 - e) Cr\$ 1.000,00 ao Chefe do Gabinete do Comando Geral;
 - f) Cr\$ 1.000,00 aos Cmts. e Chefes de Unidades Administrativas, de provimento efetivo por oficial superior e ao Subchefe do Estado Maior; em se tratando de cargo vago caberá ao substituto a percepção. Não fazem jus a essa vantagem os que já percebem outra espécie de gratificação;
 - g) Cr\$ 500,00 aos Cmts. e Chefes de unidades administrativas, de provimento efetivo de Capitão, nas mesmas condições da letra "f" e Cmt. da Cia. de Bombeiros de Santos;
 - h) Cr\$ 1.000,00 ao Tesoureiro do Serviço de Fundos;
 - i) Cr\$ 1.000,00 ao Pagador dos Inativos;
 - j) Cr\$ 1.000,00 ao Encarregado do Equipamento da Seção de Máquinas Hollerith;
 - k) Cr\$ 1.000,00 ao Oficial Contador do Serviço de Fundos;
 - l) Cr\$ 1.000,00 ao Ajudante de Ordens do Comando Geral;
 - m) Cr\$ 300,00 ao Oficial Tesoureiro e das Unidades Administrativas;
 - n) Cr\$ 300,00 ao Operador do Equipamento da Seção de Máquinas Hollerith;
 - o) Cr\$ 300,00 aos Artífices em exercício das funções de Mestre nos serviços da Força Pública;
 - p) Cr\$ 300,00 a dois funcionários civis nas funções de Chefe das Oficinas dos Serviços de Transporte e Manutenção;
 - q) Cr\$ 200,00 aos motoristas do Comando Geral.
 - Artigo 5.º — Ao Oficial do Exército Brasileiro, quando em comissão na Força Pública, será atribuída uma gratificação mensal equivalente aos vencimentos do posto que ocupa naquela Comarca.
 - Artigo 6.º — O Poder Executivo fixará as importâncias correspondentes dos abonos quilométricos de transferência de praças.
 - Artigo 7.º — O Poder Executivo, nos limites à respectivas dotações orçamentárias, fixará periodicamente, as importâncias correspondentes às diárias a que fazem jus oficiais e praças quando em diligência e ao abono de transferência de praças.
 - Artigo 8.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 136 do orçamento.
 - Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1956.
- JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca,
Publicada na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios aos 11 de Dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.